



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES  
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**Nº 013/2025PMSS**

**MODALIDADE:** Inexigível

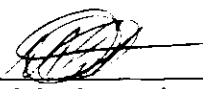
Data da Homologação: 06/02/2025.

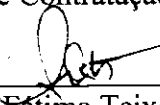
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Gestão e Inovação.

**OBJETO:** Prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares.

**PROPONENTE:** FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS inscrita no CNPJ sob o nº 50.576.555/0001-54 neste ato representada por seu sócio gerente Dr. GABRIEL LIMA AS TELES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 69.542, CPF: 017.575.325-36, com sede à Rua Horácio de Matos, nº 60, salas 101 e 102, Centro Seabra/BA, Cep. 46.900-000.

**DECRETO/GP Nº 88, de 20 de Janeiro de 2025.**

  
\_\_\_\_\_  
Mateus Patricio dos Anjos  
Agente de Contratação

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Teixeira de Souza  
1º Membro da equipe de apoio

  
\_\_\_\_\_  
José Fábio Vieira de Souza  
2º Membro da equipe de apoio



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

### 1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

|                                                     |                                 |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------|
| <b>SECRETARIA</b>                                   | Secretaria Municipal da Fazenda |
| <b>Setor Requisitante<br/>(Unidade/Setor/Depto)</b> | Secretaria Municipal da Fazenda |
| <b>E-mail:</b>                                      | fazenda@soutosares.ba.gov.br    |
| <b>Telefone:</b>                                    | (75) 983132404                  |
| <b>Servidor responsável<br/>pela Demanda</b>        | Raimunda de Oliveira Souza      |

### 2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

#### 2.1 TIPO DO ITEM

☒ SERVIÇO  
☐ MATERIAL

#### 2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares.

#### 2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

Justifica-se pela necessidade de assessoramento jurídico especializado, considerando a complexidade dos temas abordados e a necessidade de defesa dos interesses do Município nos tribunais mencionados. A assessoria contratada possui notória especialização na área de Direito Público, assegurando a eficácia da representação jurídica e o adequado acompanhamento de processos administrativos e judiciais.

#### 2.4 RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

**Maior transparência na utilização dos recursos públicos:** a prestação de contas adequada e o cumprimento das obrigações fiscais e declarações acessórias por parte da empresa especializada contratada pode contribuir para uma maior transparência na utilização dos recursos públicos.

Elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos relacionados ao Direito Administrativo e Municipal que tratem especialmente de direitos de servidores públicos, processos administrativos disciplinares, concessão de licenças, estabilidade econômica, afastamento, lotação, gratificações entre outros.

#### 2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

☒ ALTO  
☐ MÉDIO  
☐ BAIXO

#### 2.6. PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA ASSINATURA DO CONTRATO



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Fevereiro de 2025

**2.7. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA** com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não se aplica.

**2.8. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO**, se o caso;

Não se aplica.

**3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

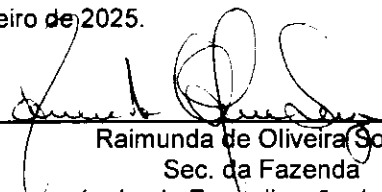
Gestor: Uilian Souza Silva – Gestor de Contratos

Fiscal da Secretaria: Mariana Varjão dos Anjos - Matrícula nº 3395, conjuntamente com a Procuradoria Jurídica.

**4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA**

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, em 03 de Fevereiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Raimunda de Oliveira Souza  
Sec. da Fazenda  
Responsável pela Formalização do Planejamento



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

**Assunto:** Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste SOLICITAR para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Contratação de Empresa para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Souto Soares/BA, 03 de Fevereiro de 2025.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE  
Sec. Mun. Gestão e Inovação  
DEC. Nº 009/2025

---

Rodrigo Vieira de Andrade  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilmo. Sr.

**Rodrigo Vieira de Andrade**

**Secretário Municipal de Gestão e Inovação**

**Assunto: Informação de dotação orçamentária**

Prezado Senhor,

Venho através deste informar para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a Contratação de Empresa para prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, em caso de êxito encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

**Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito**

**Projeto/Atividade: 2003 – Manut. e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito.**

**Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.**

**Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**Fontes de Recursos: 1500**

Souto Soares/BA, 04 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**Jailson de Souza Santos**  
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sarney, 088 Centro - Bahia CEP - 46990-000  
CNPJ 33922554/0001-988 - Telef. (0xx75) 33922560 22288

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E INOVAÇÃO

Ref.: Inexigibilidade de Licitação

Senhor Prefeito,

Através da presente, solicito a **AUTORIZAÇÃO** para procedermos com a inexigibilidade de Licitação, objetivando a Prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular e especializada na área do direito público.

Informo que mediante proposta apresentada pela referida empresa, o valor total para a contratação é na ordem de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil). Para tanto, as despesas correrão por conta da seguinte classificação orçamentária, com saldo orçamentário suficiente para o lastro das despesas, conforme ofício do Setor de Contabilidade:

**Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito**

**Projeto/Atividade: 2003 – Manut. e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito.**

**Elementos de Despesas: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.**

**Elementos de Despesas: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**Fontes de Recursos: 1500**

Elaborados os documentos basilares para a contratação almejada, encaminho também toda a documentação encaminhada pela empresa **FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ sob o nº 50.576.555/0001-54 neste ato representada por seu sócio gerente Dr. GABRIEL LIMA AS TELES, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/BA 69.542, CPF: 017.575.325-36, com sede à Rua Horácio de Matos, nº 60, salas 101 e 102, Centro Seabra/BA, Cep. 46.900-000, entendidos como cumprimento a habilitação e qualificação mínima da mesma, considerando a natureza do objeto.

Souto Soares/BA, 03 de Fevereiro de 2025.

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE  
Sec. Mun. Gestão e Inovação  
DEC. Nº 009/2025

Rodrigo Vieira de Andrade  
Secretário Municipal de Gestão e Inovação

## PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Ao **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.922.554/0001-98, localizada à Avenida José P. Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares/Ba, CEP 46.990-000.

**Ref.: Proposta de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.**

Sentimo-nos honrados em apresentar a presente proposta de prestação de serviços, na forma abaixo delineada:

### 1. ESCOPO DO TRABALHO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Souto Soares. O escritório será responsável pelo acompanhamento de todas as ações de natureza administrativa e judiciais de primeira instância envolvendo o município oblato, assegurando suporte jurídico eficaz em todas as demandas judiciais e administrativas que se apresentarem.

Para a execução dos serviços acima descritos, propõe-se a título de honorários advocatícios o valor mensal de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

### 2. QUALIFICAÇÃO DO ESCRITÓRIO

O escritório **Franca e Lima Advogados**, possui ampla atuação em diversas áreas do Direito, com profissionais altamente qualificados e experiência consolidada em Direito Público, Cível, Criminal e Trabalhista.

O sócio fundador, **Gabriel Lima Sá Teles**, inscrito na OAB/BA sob o número 69.542, consoante se pode aferir da Plataforma Lattes (Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/9611703838410005>), reúne qualificação técnica bastante a justificar esta contratação especializada.

Além disso, destaca-se pela prestação de serviços de assessoria em compliance e governança corporativa para empresas de renome, como Colégio Raio de Sol, LITA Engenharia e Gruta Lapa Doce, o que evidencia a capacidade técnica e operacional para atender às demandas específicas do município.

### **3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

É de responsabilidade exclusiva do ACEITANTE o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas necessárias para a efetivação do Escopo do Trabalho, não estando estas incluídas na presente proposta.

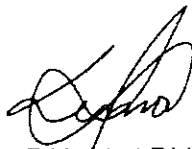
Ressalta-se que, embora o MUNICÍPIO seja isento do pagamento de custas judiciais, conforme disposto no artigo 1º da Lei nº 9.289/1996 e no artigo 98, §1º, do Código de Processo Civil, tal isenção não se estende a despesas acessórias ou administrativas eventualmente necessárias para a execução do objeto deste instrumento, bem como às despesas com cópias, autenticações, deslocamento, estacionamento, contratação de peritos, contadores, despachantes etc.

A presente proposta limita-se aos serviços descritos no Escopo do Trabalho, cabendo ao ACEITANTE o cumprimento das obrigações complementares para viabilizar sua execução.

### **4. VIGÊNCIA DA PROPOSTA**

Esta proposta tem validade de 05 (cinco) dias a contar da data de apresentação.

Seabra (BA), 03 de fevereiro de 2025.



FRANCA E LIMA ADVOGADOS

**PROPONENTE**

MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES

**ACEITANTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                                                                                 |                                                     |                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>50.576.555/0001-54</b><br>MATRIZ                                                      | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>03/03/2023</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>                                                 |                                                     |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS</b>                     |                                                     | PORTE<br><b>DEMAIS</b>                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)</b> |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>Não informada</b>                                |                                                     |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>                                |                                                     |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>R HORACIO DE MATOS</b>                                                                         | NÚMERO<br><b>60</b>                                 | COMPLEMENTO<br><b>SALA 101 E 102</b>  |
| CEP<br><b>46.900-000</b>                                                                                        | BAIRRO/DISTRITO<br><b>CENTRO</b>                    | MUNICÍPIO<br><b>SEABRA</b>            |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>FRANCAELIMAADVOGADOS@GMAIL.COM</b>                                                    |                                                     | UF<br><b>BA</b>                       |
| TELEFONE<br><b>(75) 9862-6447/ (75) 9813-1341</b>                                                               |                                                     |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>                                                               |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>                                                                              | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/03/2023</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL                                                                                    |                                                     |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>                                                                               | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>           |                                       |

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 28/12/2024 às 22:40:03 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato **GABRIEL LIMA SÁ TELES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/Ba sob n. 69.542, inscrito no CPF sob n. 017.575.325-36, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº 437, Centro, cidade de Seabra-BA, endereço eletrônico gabriellim4.adv@outlook.com e **MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA SEGUNDO**, brasileiro, união estável, advogado, inscrito na OAB/Ba sob n. 69.639, inscrito no CPF sob n. 040.350.875-48, residente na rua Horácio de Matos, nº 661, Centro, Seabra-BA, CEP: 46.9000-000, endereço eletrônico marcioalansegundo@gmail.com, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelos Provimentos nº 112/06 e nº 169/15 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Denominação e Sede:** A presente sociedade denominar-se-á “Franca e Lima Sociedade de Advogados” e terá sede, domicílio e foro na Rua Horácio de Matos, nº 60, Salas 101 e 102, Centro, Seabra/BA, CEP nº 46.900-000 e endereço eletrônico francaelimaadvogados@gmail.com.

**Cláusula Segunda – Objeto e duração:** A Sociedade tem por objeto disciplinar a colaboração recíproca dos sócios no trabalho profissional, bem como o expediente e os resultados patrimoniais auferidos na prestação dos serviços de advocacia e vigorará por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro -** Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB, serão exercidos individualmente pelos sócios ou advogados vinculados à sociedade, ainda que os respectivos honorários revertam ao patrimônio da Sociedade.

AVERBADO EM

03 / 03 / 2023  
OAB - BA

Gabriel Lima Sá Teles

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá contratar com advogados associados a prestação, em conjunto, de serviços advocatícios a serem prestados a terceiros, conforme previsto no Regulamento do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seu Art. 39 e no Provimento nº 169/15 do CFOAB, devendo os respectivos contratos serem averbados perante o Registro da Sociedade de Advogados.

**Cláusula Terceira - Capital Social:** O Capital Social é constituído de 30 (trinta) quotas, no valor individual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), cada, totalizando R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), subscrito e integralmente integralizado moeda corrente pelos sócios, ficando o quadro societário da FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com a seguinte composição:

| Sócio                              | Número de quotas | Valor das quotas |
|------------------------------------|------------------|------------------|
| Gabriel Lima Sá Teles              | 10               | R\$10.000,00     |
| Marcio Alan Franca de Lima Segundo | 20               | R\$20.000,00     |

**Cláusula Quarta** - A Administração da Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, será exercida por ambos os sócios, estando vedada, no entanto, a prestação de avais e fianças e o uso do nome em negócios alheios à Sociedade.

**Cláusula Quinta – Resultados e exercício social:** O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será levantado o balanço geral da sociedade. O resultado nele apurado será distribuído da forma como deliberado pelos sócios, podendo haver distribuição desproporcional à participação de cada sócio no quadro social.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá apresentar balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada mês.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de resultados e honorários diversa dos percentuais de 10 e 90.

*Marcio Alan Franca de Lima Segundo* *Gabriel Lima Sá Teles* 05/08/2015  
OAB - BA

**Cláusula Sexta - Advocacia individual:** Os sócios que integram a Sociedade não poderão advogar individualmente e/ou fora do âmbito da Sociedade e os honorários assim recebidos reverterão a favor da mesma, salvo mediante anuência prévia dos demais sócios.

**Cláusula Sétima – Responsabilidade:** A responsabilidade dos sócios é subsidiária e ilimitada com relação aos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Entretanto, em relação às obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil, respondendo os sócios de forma subsidiária pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

**Cláusula Oitava - Da Exclusão –** As deliberações acerca da exclusão de qualquer dos sócios, serão tomadas em Assembleia Geral convocada com pelo menos três dias úteis de antecedência e realizadas com a presença de sócios que representem em conjunto a unanimidade dos sócios remanescentes, sendo que nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

**Parágrafo Único:** Ocorrendo a exclusão de qualquer dos integrantes da sociedade na forma delimitada no *caput* desta cláusula, ficará garantida ao excluído a percepção da quota social e dos haveres que lhe caiba.

**Cláusula Nona - Saída de Sócio:** - Qualquer dos sócios poderá retirar-se da sociedade, garantida a percepção da quota social que lhe caiba, calculada mediante apuração de haveres.

**Parágrafo Primeiro:** As cotas pertencentes ao sócio retirante deverão ser ofertadas em preferência ao sócio remanescente, ficando o ingresso de novo sócio estranho à sociedade vinculada à aprovação unânime dos demais.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de redução do número de sócios à unipessoalidade,

*Cláudio Antonio Lourenço de Jesus* *Luiz Felipe de Oliveira* *Henrique S. Teles* *03/10/2018*  
AB - BA

dias) ou a sua adequação às disposições da Sociedade Individual de Advocacia, sob pena de extinção da Sociedade.

**Cláusula Décima** – Extinguir-se-á a sociedade por decisão da maioria dos sócios. A morte, interdição, exclusão ou retirada do sócio não extinguirá a sociedade, podendo ser mantida a denominação social ainda que ocorra o falecimento de sócio que cedeu seu nome para compô-la.

**Cláusula Décima Primeira** - O presente Contrato poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, por deliberação conjunta dos sócios.

**Cláusula Décima Segunda – Impedimentos:** Declaram os Sócios que não exercem nenhum cargo, ofício ou função pública, que originem impedimento ou incompatibilidade em face do Estatuto da OAB.

**Parágrafo único:** Todos os Sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de participar de sociedades e que tampouco integram qualquer outra Sociedade de Advogados no âmbito desta Seccional.

**Cláusula Décima Terceira** – Para dirimir as questões resultantes deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Seabra – Ba.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento composto de 13 cláusulas, dispostas em 04 (quatro) páginas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Seabra-BA, 18 de janeiro de 2023.

Carla Lúcio Silva

Marcelo Alan Furtado Lima Neto

Testemunhas:

Emilly Alves Monteiro

Alberici de Souza Feller

Nome: 042.362.225-07  
CPF:

AVERBADO EM

Nome: 43424970506  
CPF:

25 / 01 / 2023  
OAB - BA

O presente instrumento de contrato primitivo, sob nº 7-17-14023, foi AVERBADO, nesta data, às fls. 136 e 137 do Livro nº 210 A da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 05/05/2023.

  
Raquel Pedreira Franco  
OAB-BA 17480



| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                                                        |                                  | B A                                                  |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------|----------------|
| MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA<br>DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES<br>SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES - SENATRAN |                                  |                                                      |                |
| NOME<br>ALEXANDRE LIMA DA SILVA                                                                                       |                                  | DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF<br>1319553737 SPF BA |                |
|                                      | CPF<br>110.575.025-94            | DATA NASCIMENTO<br>09/02/1998                        |                |
|                                                                                                                       | FILIAÇÃO<br>SILVIANO DE SA TELES |                                                      |                |
|                                                                                                                       | GENIANA GONCALVES LIMA DA SILVA  |                                                      |                |
|                                                                                                                       | PERMISSÃO<br>B                   | ACC<br>B                                             | CAT. HAB.<br>A |
| Nº REGISTRO<br>1319553737                                                                                             | VALIDADE<br>09/02/2011           | 1ª HABILITAÇÃO<br>07/06/2011                         |                |
| OBSERVAÇÕES                                                                                                           |                                  |                                                      |                |
| Assinado digitalmente por Alexandre Lima da Silva                                                                     |                                  |                                                      |                |
| LOCAL<br>NATURALEZA, BA                                                                                               |                                  | DATA EMISSÃO<br>10/02/2011                           |                |
| ASSINADO DIGITALMENTE<br>DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES                                                         |                                  |                                                      |                |
| 65242140705<br>BA011179-37                                                                                            |                                  |                                                      |                |
| BAHIA                                                                                                                 |                                  |                                                      |                |
| DENATRAN                                                                                                              |                                  | CONTRAN                                              |                |

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2160470236

## CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 0 1 1 NOME E SOBRENOME  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA SEGUNDO**

11 HABILITAÇÃO  
**07/12/2016**

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
**11/07/1998, SEABRA, BA**

4 DATA EMISSÃO  
**20/06/2022**

5B VALIDADE  
**09/06/2032**

6 ATE  
**D**

7A BIC IDENTIFICAD / CATEG. EMISSOR / UF  
**1580325131 SSP BA**

8A CNH  
**040.350.875-48**

9 A7 REGISTRO  
**0675724690**

9 C CATEG  
**A6**

10 NACIONALIDADE  
**BRASILEIRO**

11 FRASE  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

12 ALUNIA LOPES LOPES

13 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

14 ALUNIA LOPES LOPES

15 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

16 ALUNIA LOPES LOPES

17 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

18 ALUNIA LOPES LOPES

19 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

20 ALUNIA LOPES LOPES

21 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

22 ALUNIA LOPES LOPES

23 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

24 ALUNIA LOPES LOPES

25 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

26 ALUNIA LOPES LOPES

27 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

28 ALUNIA LOPES LOPES

29 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

30 ALUNIA LOPES LOPES

31 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

32 ALUNIA LOPES LOPES

33 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

34 ALUNIA LOPES LOPES

35 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

36 ALUNIA LOPES LOPES

37 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

38 ALUNIA LOPES LOPES

39 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

40 ALUNIA LOPES LOPES

41 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

42 ALUNIA LOPES LOPES

43 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

44 ALUNIA LOPES LOPES

45 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

46 ALUNIA LOPES LOPES

47 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

48 ALUNIA LOPES LOPES

49 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

50 ALUNIA LOPES LOPES

51 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

52 ALUNIA LOPES LOPES

53 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

54 ALUNIA LOPES LOPES

55 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

56 ALUNIA LOPES LOPES

57 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

58 ALUNIA LOPES LOPES

59 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

60 ALUNIA LOPES LOPES

61 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

62 ALUNIA LOPES LOPES

63 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

64 ALUNIA LOPES LOPES

65 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

66 ALUNIA LOPES LOPES

67 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

68 ALUNIA LOPES LOPES

69 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

70 ALUNIA LOPES LOPES

71 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

72 ALUNIA LOPES LOPES

73 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

74 ALUNIA LOPES LOPES

75 HABILITAÇÃO  
**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA**

76 ALUNIA LOPES LOPES

77 HABIL

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**[illegible]

I<BRA067579246<905<<<<<<<<<  
9807110M3206098BRA<<<<<<<<<6  
MARCIO<<FRANCA<DE<LIMA<SEGUNDO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 50.576.555/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:30 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **7EFA.5742.FA01.8E19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Credenciamento EAU Portaria Ministerial nº 103 de 23.09.2021, DPU nº 184 de 27.09.2021, seção 1, p. 44



## CERTIFICADO

O Diretor Geral da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições, certifica que

**MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA SEGUNDO**

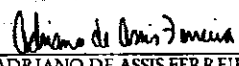
concluiu o Curso de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu* em  
**CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E  
NEGOCIAÇÃO**

com carga horária total de 360 horas, regulamentado de acordo com a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018,  
conferindo-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo - SP, 07 de março de 2024.

  
JENIFER CONCEIÇÃO DA SILVA  
Secretária Geral

MARCIO ALAN FRANCA DE LIMA  
SEGUNDO  
CPF: 040.350.875-48

  
ADRIANO DE ASSIS FERREIRA  
Diretor Geral

Registro: 0000100795



Código do Certificado: 4C4547414C45433134313433303030344C514C513038313431343330303034 - Verifique autenticidade em <http://www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp?certif=1>



Credenciamento EAD, Portaria Ministerial nº 247, de 12/01/2020, DOU nº 32, de 14/02/2020, seção 1, p. 34  
Reconhecimento, Portaria Ministerial nº 1514, de 22/12/2018, DOU nº 247, de 28/12/2018, seção 1, p. 20



# CERTIFICADO

Os responsáveis legais da Faculdade Legale, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação "latu sensu" em

**DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

conferem o título de Pós-Graduado(a) a  
**MARCIO ALAN FRANCA DE SEGUNDO**

e outorgam-lhe o presente certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.  
O curso teve como fundamento a Resolução CNE/CSE nº 1, de 06 de abril de 2018.

São Paulo - SP, 23 de Junho de 2022.

ANDREZA DA SILVA PAULO  
Secretária Geral

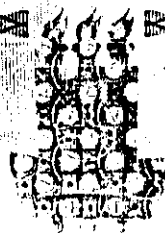
MARCIO ALAN FRANCA DE SEGUNDO

ANA PAULA COTA ROLINS  
Diretora Geral

Registro: 0000053176



Código do Certificado: 4C4647414C45433134313330320038374E534E533131313431333032003837 - Verifique autenticidade em: <http://www.academicoweb.com.br/legale/autenticidade.asp?certif=1>



## UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

A Reitora da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, previstas em lei e tendo em vista a colação de grau em 07/04/2021,  
do curso de DIREITO, confere o título de

**Bacharel em Direito,**

**Marcio Alan Franca de Lima Segundo,**

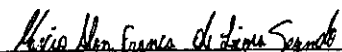
nacionalidade Brasileira, natural de Seabra - BA, nascido(a) a 11/07/1998,  
filho(a) de Marcio Alan Franca de Lima e Hilvania Teixeira Lopes,  
CPF 040.350.875-48, RG 1510325131 - SSP/BA,

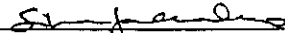
outorga-lhe o presente diploma

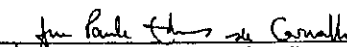
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Salvador, 27 de agosto de 2021.

  
Germana Pinheiro de Almeida Felix  
Coordenadora(a) do Curso

  
Marcio Alan Franca de Lima Segundo  
Diplomado(a)

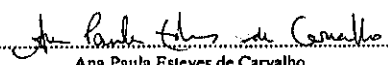
  
Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho  
Reitora

  
Ana Paula Esteves de Carvalho  
Secretaria Geral de Cursos



Curso de  
DIREITO

Port. de Renovação de Reconhecimento nº 210 de 25/06/2020. D.O.U. de 07/07/2020.

|                                                                                    |  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--|
| UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR                                                  |  |
| De acordo com a competência fixada no art. 48,<br>da Lei nº 9.394 de 20/12/96      |  |
| Reitoria / Pró-Reitoria de Graduação                                               |  |
| Diploma registrado sob o nº <u>11.380</u> Livro nº <u>01-M</u>                     |  |
| fls. <u>98</u> , referente ao curso de <u>Rechtall em</u>                          |  |
| <u>direito</u>                                                                     |  |
| Salvador, <u>22</u> de <u>Out</u> de <u>64</u>                                     |  |
|  |  |
| Ana Paula Esteves de Carvalho                                                      |  |
| Setor de Diploma                                                                   |  |
|  |  |
| Prof. Dr. David Carvalho Lorenzo                                                   |  |
| Pró-Reitor(a) de Graduação                                                         |  |

036386



## Gabriel Lima Sá Teles

Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/9611703838410005>

Última atualização do currículo em 14/01/2025

Advogado, formado em Direito pela Universidade Católica do Salvador (UCSal) em 2020.2, com experiência consolidada em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Criminal. Possui 2 anos de atuação no escritório ACPA e 1 ano e meio no escritório Tiago Ayres Advocacia, com enfoque na assessoria jurídica municipal a diversos municípios. Nesse período, desenvolveu atuação em demandas no Tribunal de Justiça, em primeira e segunda instância, bem como no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF). Atualmente, sou sócio do escritório Franca e Lima Advogados, responsável pela prestação de assessoria jurídica a empresas de diferentes segmentos, com ênfase em licitações, contratos e gestão pública. Pós-Graduando em Ciências Criminais pela PUC-RS e em Licitações e Contratos pela Baiana de Direito.

(Texto informado pelo autor)

### Identificação

**Nome** Gabriel Lima Sá Teles

**Filiação** LUCIANO DE SA TELES e GEOVANA SOUZA LIMA SA TELES

**Nascimento** 09/02/1998 - Salvador/BA - Brasil

**Lattes ID**  9611703838410005

**Nome em citações bibliográficas** TELES, G. L. S.

### Endereço

**Endereço residencial** Av. Paulo VI  
Centro - Seabra  
41253190, BA - Brasil  
Telefone: 075 998626347  
Celular 075 998626347

**Endereço profissional** Franca e Lima Advogados  
Rua Horácio de Mato, nº 42, 2º Andar, Sala comercial nº 10  
Centro - Seabra  
40900000, BA - Brasil  
Telefone: 75 991593203

**Endereço eletrônico** E-mail para contato: gabrielim4.adv@outlook.com  
E-mail alternativo: gabrielimadm1@gmail.com

### Idiomas

**Inglês** Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Escreve Pouco, Lê Razoavelmente

### Formação acadêmica/titulação

- 2022** Especialização em Licitações e Contratos Administrativos.  
Faculdade Baiana de Direito, FBD, Salvador, Brasil
- 2022** Especialização em Direito Penal e Criminologia.  
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, PUCRS, Porto Alegre, Brasil
- 2016** Graduação em Direito.  
Universidade Católica do Salvador, UCSAL, Salvador, Brasil
- 2010 - 2015** Ensino Médio (2o grau).  
Colégio Rain De Sol, RDS, Brasil

### Atuação profissional

Tiago Ayres Advocacia - TA

**2023 - 2024** Vínculo: Associado, Enquadramento funcional: Advogado, Carga horária: 6, Regime: Tiago Ayres Advocacia Parcial

ACPA - ACPA

**2021 - 2023** Vínculo: Associado, Enquadramento funcional: Advogado, Carga horária: 8, Regime: ACPA Parcial

Franca e Lima Advogados - FLA

**2023 - Atual** Vínculo: Sócio, Enquadramento funcional: Advogado, Carga horária: 8, Regime: Franca e Lima Advogados Parcial

### Áreas de atuação

---

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público / Especialidade: Direito Penal

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 14/01/2025 às 21:30:34.



## UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

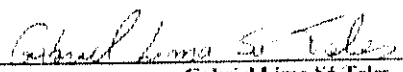
A Reitora da Universidade Católica do Salvador,  
no uso de suas atribuições, previstas em lei e tendo em vista a colação de grau em 31/03/2021,  
do curso de **DIREITO**, confere o título de

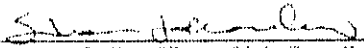
**Bacharel em Direito,**  
a  
**Gabriel Lima Sá Teles,**

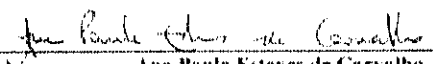
nacionalidade Brasileira, natural de Salvador - Ba, nascido(a) a 09/02/1998,  
filho(a) de Luciano de Sá Teles e Geovana Souza Lima Sá Teles,  
CPF 017.575.325-36, RG 1319553737 - SSP/BA,  
outorga-lhe o presente diploma  
a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas concedidas pelas Leis da República.

Salvador, 29 de outubro de 2021.

  
Germana Pinheiro de Almeida Felix  
Coordenadora do Curso

  
Gabriel Lima Sá Teles  
Diplomado(a)

  
Profa. Dra. Silvana Sá de Carvalho  
Reitora

  
Ana Paula Esteves de Carvalho  
Secretaria Geral de Cursos



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**ESCOLA RAIOS DE SOL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.474.290/0001-47, com sede na Rua Manoel Teixeira Leite, nº 755, Seabra/BA, CEP: 46.900-000, neste ato representada pela Sra. Otilia Maria Pires Leão, brasileira, divorciada, diretora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1276798, inscrita no CPF sob o nº 074.944.165-87, atesta para os devidos fins de direito, que o escritório de advocacia **FRANCA E LIMA ADVOGADOS**, Sociedade de Advogados regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 7.227, com endereço profissional situado na Rua Horácio de Matos, nº 60, Salas 101 e 102, Centro, Seabra/BA, presta serviços de assessoria jurídica, judicial e extrajudicial, notadamente o ajuizamento de ações de cobranças, defesas em reclamações trabalhistas, além de realizar o compliance empresarial, tudo de maneira ética, técnica e eficiente, atendendo plenamente às necessidades jurídicas desta empresa.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.



**ESCOLA RAIOS DE SOL - ME**

CNPJ sob o nº 97.474.290/0001-47

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**LAPA DOCE ME**, empresa individual, inscrita no CNPJ nº 03.284.690/0001-46, com sede na Fazenda Lapa Doce nº 01, Povoado do Lapão, Iraquara - BA, CEP 46.980-000, representada neste ato pela Sra. Geovana Souza Lima Sá Teles, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG nº 6454652-75 e CPF nº 879.015.445-20, declara, para os fins legais, que o escritório **FRANCA E LIMA ADVOGADOS**, Sociedade de Advogados devidamente registrada na OAB/BA sob o nº 7.227, com sede profissional na Rua Horácio de Matos, nº 60, Salas 101 e 102, Centro, Seabra/BA, presta serviços de assessoria jurídica, abrangendo tanto a esfera judicial quanto extrajudicial, além de realizar o compliance empresarial do empreendimento, atuando com ética, competência e eficiência, e atendendo integralmente às necessidades jurídicas desta empresa.

Para tanto, emitimos o presente atestado, conforme a verdade dos fatos.

Documento assinado digitalmente  
 **GEOVANA SOUZA LIMA SÁ TELES**  
Data: 14/01/2025 10:02:03-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**LAPA DOCE ME**  
CNPJ nº 03.284.690/0001-46

## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**LITA ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 34.969.435/0001-60, com sede na Avenida Luís Viana Filho, nº 6462, Wall Street Empresarial, Bloco East, sala 314, Paralela, Salvador - BA, CEP: 41.730-101, neste ato representada pelo Sr. Pedro Anderson Lima Mota, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.897.759-60 e inscrito no CPF sob o nº 859.190.525-38, atesta, para os devidos fins legais, que o escritório de advocacia **FRANCA E LIMA ADVOGADOS**, Sociedade de Advogados regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 7.227, com endereço profissional na Rua Horácio de Matos, nº 60, Salas 101 e 102, Centro, Seabra/BA, presta serviços de assessoria jurídica, tanto judicial quanto extrajudicial, notadamente na área de licitações e contratos administrativos e ações trabalhistas, de forma ética, técnica e eficiente, atendendo plenamente às demandas jurídicas desta empresa.

Sendo fiel à verdade, emitimos o presente atestado.

**LITA ENGENHARIA**

**LTDA:34969435000160**

Assinado de forma digital por LITA  
ENGENHARIA LTDA:34969435000160  
Dados: 2025.01.14 09:58:11 -03'00'

---

**LITA ENGENHARIA LTDA**

**CNPJ nº 34.969.435/0001-60**



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 00663049E**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 29/12/2024, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

**CNPJ:** 50.576.555/0001-54

**Endereço:** RUA HORÁCIO DE MATOS, 60, SL 101 E 102, CENTRO, SEABRA/BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, domingo, 29 de dezembro de 2024

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 50.576.555/0001-54  
**Razão Social:** FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
**Endereço:** R HORACIO DE MATOS 60 / CENTRO / SEABRA / BA / 46900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

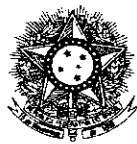
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/01/2025 a 23/02/2025

**Certificação Número:** 2025012522186355552008

Informação obtida em 06/02/2025 10:45:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.576.555/0001-54

Certidão n°: 89192693/2024

Expedição: 28/12/2024, às 22:47:29

Validade: 26/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 50.576.555/0001-54, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA**

SEABRA - BAHIA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Certidão Nº: 00000001

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

|                               |                                      |
|-------------------------------|--------------------------------------|
| <b>Contribuinte:</b>          | FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS |
| <b>Endereço:</b>              | RUA HORACIO DE MATOS, 60 CENTRO      |
| <b>Complemento:</b>           | SALA 101 E 102                       |
| <b>Cidade/UF:</b>             | SEABRA - BA                          |
| <b>CPF/CNPJ:</b>              | 50576555000154                       |
| <b>Inscrição Estadual/RG:</b> |                                      |
| <b>Inscrição Municipal:</b>   | 2313255000118                        |

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

É certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e inscrições em dívida ativa do Município, administrados pela Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Fazenda Municipal.

**GERADA EM:** 28/12/2024 22:46:08 horário de Brasília

**EMITIDA EM:** 28/12/2024 22:46:25 horário de Brasília

**VÁLIDA ATÉ:** 28/03/2025

**CHAVE DE VALIDAÇÃO:** FR5aVrCF

**Verifique a autenticidade dessa certidão acessando o portal:** <https://www.keepinformatica.com.br/portal/web/seabra.autentica-cnd>

**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245600035

|                                      |                    |
|--------------------------------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                         |                    |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |                    |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL                   | CNPJ               |
|                                      | 50.576.555/0001-54 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 28/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**CNPJ: 50.576.555/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:31:30 do dia 02/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/05/2025.

Código de controle da certidão: **7EFA.5742.FA01.8E19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

Prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares.

### **2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assessoramento jurídico especializado, considerando a complexidade dos temas abordados e a necessidade de defesa dos interesses do Município nos tribunais mencionados. A assessoria contratada possui notória especialização na área de Direito Público, assegurando a eficácia da representação jurídica e o adequado acompanhamento de processos administrativos e judiciais.

### **3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

Maior transparência na utilização dos recursos públicos: a prestação de contas adequada e o cumprimento das obrigações fiscais e declarações acessórias por parte da empresa especializada contratada pode contribuir para uma maior transparência na utilização dos recursos públicos.

Elaboração de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos relacionados ao Direito Administrativo e Municipal que tratem especialmente de direitos de servidores públicos, processos administrativos disciplinares, concessão de licenças, estabilidade econômica, afastamento, lotação, gratificações entre outros.

### **4. ENQUADRAMENTO:**

Artigo 74, inc. III, “c”, da Lei nº 14.133/2021.

### **5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:**

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. Art. 74, III, “e” e § 3º, da Lei Nº 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Por sua vez, a escolha do contratado se deu observando que a empresa **FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** possui notória especialização na área de Direito Público, comprovada por sua atuação reconhecida na defesa de entes municipais em tribunais superiores e órgãos de controle. A singularidade dos serviços se evidencia na necessidade de expertise específica para acompanhamento e defesa dos interesses do Município de Souto Soares em instâncias superiores e tribunais de contas, exigindo conhecimentos aprofundados e experiência comprovada na área.

Dessa forma, justifica-se a contratação direta, garantindo eficiência e qualidade na representação jurídica do Município.

## **6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

## **7. CONTRATO**

O contrato terá vigência de 11 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

A assessoria e consultoria jurídica serão prestadas conforme a demanda do Município, mediante solicitações formais da Prefeitura Municipal de Souto Soares, garantindo a adequada defesa dos interesses municipais e cumprimento das obrigações contratuais.

## **8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do CONTRATO, mediante pessoal especializado, conforme decreto ° designado para tal fim, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

Esta Fiscalização será exercida, no exclusivo interesse da Administração, sendo que na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar responsabilidade do Poder



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Público Municipal, ou de seus Agentes de Prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada a omissão destes.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **10.1 São obrigações do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

## **10.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

8.2. Representar judicial e administrativamente o Município de Souto Soares nos processos de sua competência;

8.3. Elaborar pareceres jurídicos quando solicitado pela Prefeitura Municipal, acompanhar os processos administrativos junto aos Tribunais de Contas (TCM-BA, TCE-BA e TCU), patrocinar causas em Tribunais Superiores, como STJ, TST e STF;

8.4. Manter a Prefeitura informada sobre o andamento dos processos e prazos processuais relevantes;

8.5. Atuar com diligência e responsabilidade na defesa dos interesses do Município;

8.6. Cumprir todas as normas éticas e legais inerentes ao exercício da advocacia



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

pública;

8.7. Apresentar relatórios periódicos sobre os serviços prestados, quando solicitado pela Prefeitura;

8.7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato; comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.7.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do objeto contratual.

8.7.6. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.7.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.7.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.7.11. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento*



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

*adequados, ao* perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.7.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente.

8.7.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 10. VALOR ESTIMADO

A presente proposta se apresenta com valor mensal e fixo de **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil)**, englobados no valor acima exposto as mais diversas despesas contratuais como telefone, internet, impressões, deslocamento, alimentação dentre outros, bem como:

- A disponibilidade de equipe técnica especializada para atendimento contínuo.
- A realização de reuniões presenciais e remotas, conforme necessidade.
- O suporte integral em todas as áreas descritas no objeto do contrato.

## 11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**Unidade Orçamentária:** 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

**Projeto/Atividade:** 2003 – Manut. e Desenvolvimento das Ações do Gabinete do Prefeito.

**Elementos de Despesas:** 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria.

**Elementos de Despesas:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**Fontes de Recursos:** 1500

## 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente termo de referência.

Souto Soares, 04 de Fevereiro de 2025.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

RODRIGO VIEIRA DE ANDRADE  
Sec. Mun. Gestão e Inovação  
DEC. Nº 009/2025

Rodrigo Vieira de Andrade  
Sec. Municipal de Gestão e Inovação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

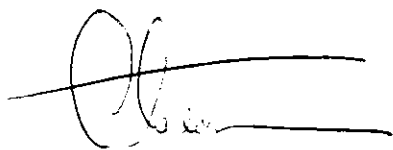
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso III, “c” da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025PMSSIN**, na qual tem por objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares, lavro e assino o presente termo de autuação eu, LUCAS TADEU DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 04 de fevereiro de 2025.

Atenciosamente,



LUCAS TADEU DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

## **ANÁLISE PRELIMINAR**

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025PMSSIN**

#### **1. OBJETO:**

O processo tem como objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares.

#### **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Conforme o art. 74, inc. III, "c", da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na "contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

#### **3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assessoramento jurídico especializado, considerando a complexidade dos temas abordados e a necessidade de defesa dos interesses do Município nos tribunais mencionados. A assessoria contratada possui notória especialização na área de Direito Público, assegurando a eficácia da representação jurídica e o adequado acompanhamento de processos administrativos e judiciais.

#### **4. DA RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO:**

A escolha da empresa FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS se deve à sua notória especialização na área de Direito Público, evidenciada por sua atuação destacada na representação de entes municipais perante tribunais superiores e órgãos de controle. A empresa possui equipe altamente qualificada, com vasta experiência na defesa de interesses municipais em processos judiciais e administrativos.

O preço contratado encontra-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços de natureza semelhante, considerando o grau de complexidade das demandas envolvidas. A justificativa do valor baseia-se na necessidade de prestação de serviços especializados, garantindo segurança jurídica ao Município de Souto Soares. A tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) foi utilizada como parâmetro para avaliação da razoabilidade da proposta apresentada.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.576.555/0001-54, neste ato representada por seu sócio gerente Dr. GABRIEL LIMA AS TELES, brasileiro, solteiro, advogado,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

OAB/BA 69.542, CPF: 017.575.325-36, com sede à Rua Horácio de Matos, nº 60, salas 101 e 102, Centro Seabra/BA, Cep. 46.900-000.

#### **5. DA CONCLUSÃO:**

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 05 de Fevereiro de 2025.

**Mateus Patrício dos Anjos**

Agente de Contratação

Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

Ilma. Sra.

Isa Fernanda Martins Alves

Procuradoria Jurídica do Município de Souto Soares/BA

**Assunto:** Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de a Contratação de Empresa prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base no art 74, III, “c” da Lei 14.133/2021, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 05 de Fevereiro de 2025.

**Mateus Patricio dos Anjos**

Agente de Contratação

Decreto nº 026/2025



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

## **PARECER JURÍDICO**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2025PMSSIN**

**Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – Sr. Rodrigo Vieira de Andrade.**

**Assunto: Prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares.**

Versa o presente expediente sobre solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, III, “c” da Lei de Licitações, na qual tem por objeto a prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares, bem como os demais documentos necessários para análise de contratação por meio Inexigibilidade de Licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha, cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

### **1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.**

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. A norma esculpida no art. 74, III, b) e c) da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, vejamos;

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,**



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

**vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**

A inviabilidade de competição baseia-se nas características essenciais do profissional a ser contratado, ou seja, em sua singularidade, para atender ao interesse público em uma situação específica. Apesar das diversas alternativas disponíveis para atender ao interesse público, a natureza personalíssima da atuação desejada impede um julgamento objetivo.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo prestador dos serviços tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida. Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade. Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

O STF já se posicionou favoravelmente sobre o elemento confiança como critério de escolha do contratado. Confiança que não pode ser arbitrária, mas decorrente da notória especialização demonstrada pelo profissional a ser contratado.

**Voto do Min. Eros Roberto Grau “Serviços técnicos profissionais especializados: são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização do contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em que deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório**



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES  
PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000  
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

para a contratação de tais serviços – procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo – é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do ‘trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato’(conforme o § 1o. do art. 25 da Lei 8.666/93) (Min. Eros Grau, AP 348).

Ademais, a contratação de serviços jurídicos em municípios depende da necessidade de cada ente autônomo, de cada Poder independente, uma vez que podem estar relacionadas à existência (ou não) de quadro de procuradores, ao tamanho da equipe e à expertise do corpo jurídico.

Destaca-se ainda, o Relatório apresentado pelo Ministro Dias Toffoli, no Recurso Extraordinário 656.558 SP STF, do qual é possível extrair o seguinte excerto:

**Por outro lado, ausente impedimento específico, a simples existência de procuradores municipais concursados não me parece impedimento, por si só, para a contratação de advogados qualificados sob o manto da inexigibilidade de licitação, quando houver real necessidade e preenchidos os requisitos sobre as quais já me referi. (grifo nosso).**

A motivação e o interesse público são a base para contratação dessa natureza. Em síntese, além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 74, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, do mesmo Diploma Legal, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**
- VI - razão da escolha do contratado; V**
- II - justificativa de preço;**
- VIII - autorização da autoridade competente.**

No caso em tela, Administração Pública, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a contratação direta, estás com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida no artigo 23, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

## **2. Conclusão.**

Ressaltamos que o presente exame limitou-se aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor. A escolha da empresa FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS se sustenta na experiência comprovada e na especialização na área de Direito Público, notadamente no acompanhamento de processos administrativos e judiciais em tribunais superiores e órgãos de controle. Além disso, o valor contratado se mostra compatível com os preços praticados no mercado para serviços de complexidade semelhante.

Diante do exposto, opina-se pela legalidade da contratação, recomendando a formalização do contrato nos termos propostos, observando-se as demais disposições legais aplicáveis. Verificamos que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 05 de fevereiro de 2025.

  
**Isa Fernanda Martins Alves**  
**Assessoria Jurídica**  
OAB-BA sob o nº 72.587

# Prefeitura Municipal de Souto Soares

Contrato



ESTADO DA BAHIA - SOUTO SOARES

PREFEITURA MUNICIPAL

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

CNPJ nº 13.922.554/0001-98

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025PMSSIN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 028/2025

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.922.554/0001-98, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, V e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve **HOMOLOGAR** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 013/2025PMSSIN**:

**OBJETO:** Prestação do serviço de assessoria jurídica especializada em consultoria jurídica, assessoramento, acompanhamento de ações de natureza Administrativa e judiciais de 1º instância sendo o município autor, réu, ou que tenha qualquer interesse, junto a Prefeitura Municipal de Souto Soares.

**CONTRATADO:** **FRANCA E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** inscrita no CNPJ sob o nº 50.576.555/0001-54, com sede à Rua Horácio de Matos, nº 60, salas 101 e 102, Centro Seabra/BA, Cep. 46.900-000.

**VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil)

**VIGENCIA DO CONTRATO:** 06/02/2025 a 31/12/2025.

**DA EXEQUIBILIDADE DO ATO:** Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

**DO CONTRATO:** Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 06 de Fevereiro de 2025.

**Lucas Tadeu de Oliveira**

Prefeito Municipal

Avenida José Pereira Sampaio | 08 | Centro | Souto Soares-Ba

[www.soutosoares.ba.gov.br](http://www.soutosoares.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
3DC256CBB1931B28BD9E53E137A02101